



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA DA
PÁGINA DA CÂMARA NA INTERNET**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 122/2019

PROCESSO N.º **661/2019**

CONTRATO N.º RC- **03/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM
ESPECIALIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE
VEREADORES DE CHARQUEADAS E A EMPRESA VISÃO
SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. RAFAEL DIVINO SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 010.809.880-09, e a empresa **VISÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.310.227/0001-45, localizada na Rua Almirante Barroso, n.º 112, sala 2, Bairro São Cristóvão, Município de Lageado, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO ELIAS LOCATELLI**, portador do CPF n.º 929.357.100-53, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 122/2019, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, das Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma empresa que atue na área de tecnologia de informação para implantação, licenciamento, hospedagem e manutenção do Portal/Site para a Câmara de Vereadores do município de Charqueadas, com o registro do domínio: **www.charqueadas.rs.leg.br**.

1.2. O serviço prestado pela contratada não pode em hipótese alguma ser subcontratado, entendido assim aquele que faz uso de intermediários ou terceiros para o atingimento da finalidade desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A CÂMARA receberá uma identificação (*username*) e uma senha (*password*) para postagem de conteúdos e transmissão dos arquivos (dados do seu site) através da área de gerenciamento do site. Esta identificação/senha é de total responsabilidade da CÂMARA. Prejuízos ou danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros será de exclusiva responsabilidade da CÂMARA.



2.2. O domínio virtual terá o seguinte endereço www.charqueadas.rs.leg.br que será a identificação física da página, recebida durante o processo de geração do site.

2.3. A CÂMARA terá direito a suporte técnico gratuito por telefone, e-mail ou site, mediante a abertura de chamados no site da contratada.

2.4. A CÂMARA terá acesso gratuito ao ambiente de controle do contrato, verificar o status da hospedagem, gerenciar os limites de espaço e ter conhecimento do que está utilizando nos termos do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, para a execução do objeto da cláusula anterior, cobrará o valor mensal de **R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais)** para o serviço de licenciamento, hospedagem e manutenção do portal;

3.2. Fica fixado o valor do presente contrato em **R\$ 7.908,00 (sete mil novecentos e oito reais)**, calculado com base no produto das mensalidades pelo prazo de 12 (doze) meses de contrato, podendo ser renovado na forma da Lei de Licitações de nº 8.666/93, ficando previsto o reajuste anual pela variação do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. Os pagamentos serão realizados em parcela única em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal por parte da CONTRATADA;

4.2. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 18 de outubro de 2019, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, ficando previsto o reajuste anual pela variação do INPC.

4.3. As Notas fiscais ou recibos (conforme o caso) deverão ser emitidas e entregues na Sede da Câmara de Vereadores no setor de compras e licitações. No caso de nota fiscal eletrônica, o arquivo xml e a DANFE poderão ser enviados para o e-mail camaracharqueadas@gmail.com. O servidor responsável pela fiscalização atestará os serviços prestados e remeterá as notas para pagamento. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ e número do contrato, sob pena de devolução para ajustes. Estes dados devem ser iguais aos informados no contrato;

4.4. O pagamento do serviço está sujeito, obrigatoriamente, a regularidade cadastral da empresa perante a Câmara de Vereadores, entendido como o acompanhamento de regularidade das certidões que lhe conferiram condição habilitatória ao certame em tela;

4.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

4.6. A empresa contratada deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com data de vencimento que contemple o prazo previsto no item 3.1.

4.7. No caso de eventual atraso no pagamento, **provocado exclusivamente pela Administração**, o valor devido da taxa de remuneração será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que



os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

4.8. Não será concedida nenhuma espécie de antecipação a qualquer título que seja;

4.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período, pelo prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses nos termos da Lei Federal 8.666, de 1993;

4.10. Os contratos poderão ser suplementados ou suprimidos pela Câmara Municipal, quando necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.11. A contratação do objeto da presente licitação correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores com o código 3.33.90.39.58.00 – Hospedagem e armazenamento de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Possuir o equipamento básico necessário ao acesso à Internet (computador, modem, linha telefônica ou cabo);

5.2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas, sob pena de rescisão do presente instrumento ou suspensão do serviço, além dos encargos legais de mora;

5.3. A CÂMARA compromete-se a não utilizar o produto, ora contratado, para prática de quaisquer atos reprováveis ou tidos como ilegais, tais como: envio de mensagens não solicitadas a usuários da Internet, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, promoções comerciais ou a proposição das mais diversas ideias (Spam mails), obtenção de acesso ilegal a bancos de dados, bem como, alteração ou cópias de arquivos ou obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização e manutenção de páginas na Internet com conteúdo ilegal;

5.4 A CÂMARA responsabiliza-se pela natureza das páginas eletrônicas que coloca na rede, bem como, pelo teor das mensagens e informações por ela transmitidas, contrários à lei ou à moral, arcando com todos os ônus e responsabilidades decorrentes, e por eventuais danos ou prejuízos que venha a causar à PROCERGS ou a terceiros no caso de má utilização dos serviços;

5.5. Designar um servidor como responsável pela gestão do contrato e que servirá de contato com o gerente do projeto da empresa contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato;

5.6. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

5.7. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



5.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.9. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

5.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores;

5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA não será responsável civilmente por atos praticados pela CÂMARA, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à CÂMARA, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes, cujas causas possam ser atribuídas, direta ou indiretamente, a má utilização dos serviços ora contratados;

6.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma ajustada e pelos preços assim pactuados, mantendo os serviços disponíveis durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, excetuando-se períodos destinados a manutenções técnicas e operacionais, falhas no sistema de transmissão ou roteamento no acesso à Internet e casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica;

6.3. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e oferecer todo suporte necessário ao administrador da página da Câmara na Internet, bem como ao técnico responsável e demais gestores incumbidos de tarefas afins, bem como auxiliar no que for possível no processo de migração de hospedagem, ressalvados procedimentos de assessoria técnica na manutenção e desenvolvimento da página;

6.4. A Hospedagem do site deve ser fornecida pela empresa CONTRATADA.

6.5. Os serviços de hospedagem devem compreender na colocação física dos arquivos do site em um servidor de alta performance localizado fisicamente no Brasil.

6.6. As informações de espaço em disco utilizado e tráfego mensal devem estar visíveis em tempo real através da ferramenta de administração do conteúdo.

6.7. A CONTRATADA quando estritamente necessário deverá prestar informações técnica conforme convocação do representante da Administração da Câmara;

6.8. A CONTRATADA durante o prazo de vigência deste instrumento deverá preferencialmente manter um gestor responsável pelo atendimento da conta da CONTRATANTE ou manter a disposição da mesma uma equipe treinada que possa solucionar problemas de ordem técnica e administrativa;

6.9. A CONTRATADA desde já se compromete a oferecer seus serviços ora contratados baseados na mais alta tecnologia, servida dos melhores e mais robustos equipamentos, de modo a minimizar toda e qualquer chance de interrupções e falhas no processo de hospedagem e comunicação;

6.10. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;



6.11. Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestam serviço dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, por constituírem ônus exclusivo da contratada quanto aos seus respectivos empregados, ou ocasionados pela prestação de serviços objeto deste instrumento. Em decorrência a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando a Câmara de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa;

6.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

6.14. Manter entendimento com a Câmara Municipal, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

6.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal;

6.16. Responder perante a Câmara Municipal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;

6.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

6.18. A Administração da Câmara poderá realizar, a seu critério, vistoria nas instalações do escritório de atendimento da contratada, posto de atendimento ou filial (o que for), devendo o mesmo contar com estrutura para atendimento ao objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 a contratada que, no decorrer da execução:

7.1.1. Apresentar documentação ou declaração falsa, não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal ou comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ter comprovada participação em esquemas fraudulentos ou estiver com condenação judicial em trânsito em julgado;

7.1.2. Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

7.1.3. Não prestar os serviços nas condições exigidas e especificadas na nota de empenho e contrato, ressalvados casos em que houver divergência entre a proposta adjudicada e o solicitado pela administração;



7.1.4. Não promover as correções necessárias e solicitadas pela Câmara de Vereadores com relação a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito;

7.1.5. Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal ou qualquer das disposições deste contrato;

7.2. A CONTRATADA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no contrato de fornecimento e instalação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) **por dia de atraso do evento** não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5;

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) **do valor total do contrato**, aplicável em casos de infringência dos itens 7.1.1 e 7.1.2;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos após a aplicação de advertência e em qualquer das hipóteses enumeradas nos itens 7.1.1 a 7.1.5;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

f) Responsabilidade civil e criminal no que couber.

7.4. Em último caso, o contrato poderá ser rescindido e com ele anulada a nota de empenho da despesa, obrigando o contratado a devolver o valor a ele pago corrigido pela ordem do dia.

7.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6. A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

7.7. Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência do contrato, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial do contrato neste caso;

7.8. *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;*

7.9. Para todos os efeitos, não se afasta a possibilidade de ingresso em juízo contra a contratante para aplicação das sanções cíveis e ou criminais no que couber;

7.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 7.3 poderão ser aplicadas juntamente



com a das alíneas "b" e "c" do mesmo item, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da comunicação por escrito ao mesmo enviada por meio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou meio postal, ficando, desde já, vedado considerar abertura de prazo a partir de comunicação por telefone;

7.11. A sanção estabelecida na alínea "e" do item 7.3 é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação conforme o inc. III do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.

7.12. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 7.3 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou tenham se envolvido em esquemas fraudulentos de corrupção ativa;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem causa para a rescisão do presente Contrato, as condições esmaecidas no art. 78, incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

8.2. A rescisão poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização;

8.5. A rescisão de que trata o art. 78 inc. I da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações acarreta as seguintes consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Charqueadas/RS, com Rua Rui Barbosa, 999
Centro – Charqueadas/RS
Geral: (51) 3658.1711
www.camaracharqueadas.rs.gov.br




exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

9.2. A este contrato se aplicam subsidiariamente todas as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

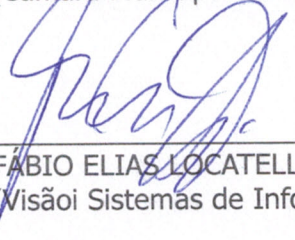
9.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, **conforme inciso II, art. 446 do Novo Código de Processo Civil**, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.

Charqueadas, RS, 18 de outubro de 2019.

Contratante



VER. RAFAEL DIVINO SILVA OLIVEIRA
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Contratada


FABIO ELIAS LOCATELLI
(Visão Sistemas de Informática LTDA. – ME)

Testemunhas


CÁTIA ROSANE BRAGA DA SILVA
CPF: 770.619.180-04


GILBERTO GONÇALVES TEIXEIRA
CPF: 466.286.140-34

